



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSIÇÃO DE LEI N° 9, DE 2025**

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo de Indianópolis-MG revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), que correspondem ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

**§ 1º** A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A revisão geral de que trata esta Lei não contempla os servidores cujos pisos salariais são definidos consoante legislação federal, em especial os servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2002, e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), cujo regime jurídico está disciplinado na Lei Municipal nº 1.955, de 31 de agosto de 2018.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

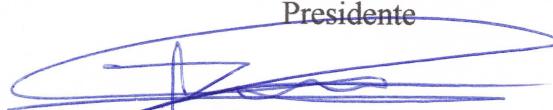
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2025.

*Marcos Túlio da Silva*

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário